

PROJETO DE LEI Nº 65/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Estabelece penalidades para empresas que recebem incentivos municipais, e dá outras providências.”

Art. 1º - As indústrias que recebem incentivos do Município e deixarem de atender o requisito previsto para concessão na Lei Municipal nº 2.235/2021, incorrerão nas seguintes penalidades:

I - advertência formal;

II - restituição, total ou parcial, conforme a dimensão do descumprimento, dos valores concedidos pelo município de David Canabarro a título de incentivo;

III - suspensão do direito de participar do programa de incentivos até a resolução das obrigações ou ações ajustadas.

IV – em caso de reincidência a vedação de receber incentivos municipais pelo período de 10 anos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº. 1.058/2003, 1.205/2005, 1.540/2009, 1.988/2015 e 2.235/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO, aos 13 de dezembro de 2022.

LAURO ANTONIO BENEDETTI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por finalidade estabelecer penalidades para empresas que eventualmente recebem incentivos do Município e não cumprem com os requisitos previstos para concessão.

Com o projeto pretende-se suprir lacuna existente na legislação do município, que não previa nenhum tipo de penalidade para as empresas que deixassem de cumprir com as obrigações decorrentes da concessão.

Dessa forma, solicitamos a essa Egrégia casa de leis que analise o presente projeto e, após regular tramitação seja aprovado.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 13 dias do mês de dezembro de 2022.

LAURO ANTONIO BENEDETTI

Prefeito Municipal